



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 466 Semana de 18 a 24 de fevereiro de 2011 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.125, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2011, cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 41 da Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010, e dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente o artigo 41 da Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010, à vista do que consta nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2011 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º Na utilização dos recursos arrecadados, o pagamento de despesas de caráter obrigatório terá prioridade em relação as despesas de caráter discricionário, respeitadas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º Os órgãos da administração indireta definirão seus cronogramas de pagamento respeitada a programação das transferências financeiras, se existentes, eventualmente a cargo da Prefeitura.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo dar-se-á em duodécimos estabelecidos na programação financeira até o dia 20 do mês correspondente.

Art. 3º Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento no artigo 41 da Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010.

Art. 4º O pagamento de despesas, inclusive dos Restos a Pagar, discriminadas no Anexo, observado o artigo 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art. 5º O Secretário de Economia e Finanças, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- I - Proceder o remanejamento dos limites entre órgãos;
- II - Proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e
- III - Promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 6º O Secretário de Economia e Finanças poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometa a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010.

Art. 7º Se verificado que a realização de receita poderá comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010, o Secretário de Economia e Finanças deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 24 de janeiro de 2011.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,

Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

Publicado novamente, por ter saído com incorreções na edição nº 463-A



PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Artigos 41 da Lei nº 4.526, de 18/11/2010

Exercício de 2011													
Valores expressos em R\$													
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Categoria Econômica/Fontes													
SALDO ANTERIOR		15.111.001,42	9.269.817,19	4.229.694,64	2.822.631,62	489.431,08	2.258.710,13	950.976,46	92.743,40	996.403,15	159.862,19	255.740,38	3.590.895,23
Receitas Correntes (total) (A)	207.895.278,00	16.317.553,21	16.033.738,34	22.062.502,42	19.560.841,16	20.058.567,42	14.667.384,92	13.918.513,08	16.553.830,26	14.636.721,47	15.167.468,69	18.729.835,32	20.188.321,71
Receita Tributaria	39.332.040,00	988.024,69	2.167.773,87	4.973.540,23	5.740.983,15	6.356.740,58	2.441.109,86	3.145.398,19	2.242.024,09	2.588.810,59	2.674.447,62	2.738.385,43	3.274.801,70
Receita de Contribuições	2.812.000,00	208.985,50	215.032,37	277.293,14	275.631,64	259.513,22	234.895,14	234.634,72	225.867,87	19.917,19	19.392,31	595.736,21	245.100,69
Receita Patrimonial	106.478,00	4.568,78	1.825,18	11.224,10	12.423,82	9.572,23	9.097,40	18.897,63	9.662,99	7.882,82	7.175,73	2.647,32	11.500,00
Receita de Serviços	29.564.000,00	2.453.361,09	2.442.047,09	2.442.037,09	2.631.308,09	2.442.419,09	2.441.855,09	2.442.319,09	2.441.759,09	2.442.531,09	2.442.767,18	2.446.218,84	2.495.377,17
Transferencias Correntes	142.103.660,00	12.843.848,54	12.260.905,57	13.470.479,47	11.229.734,70	11.557.813,33	10.125.851,78	8.479.370,90	13.885.726,75	9.758.523,86	10.495.724,36	14.678.710,63	13.316.970,11
Outras Receitas Correntes	12.727.100,00	1.036.903,76	580.143,93	2.305.936,77	886.735,07	706.009,31	678.277,51	698.043,64	970.038,77	992.081,18	825.879,45	653.160,17	2.393.890,44
(-) Contas Redutoras	-18.750.000,00	-1.218.139,15	-1.633.989,67	-1.418.008,38	-1.215.975,31	-1.273.500,34	-1.263.701,86	-1.100.151,09	-3.221.249,30	-1.173.025,26	-1.297.917,96	-2.385.023,28	-1.549.318,40
Receitas de Capital (total) (B)	2.524.000,00	-	52.005,19	-	163.505,40	383.850,00	270.000,00	952.040,44	350.000,00	48.891,70	-	39.280,00	-
Operações de crédito	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
alienação de bens	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000,00
Transferencias de capital	2.523.000,00	-	52.005,19	-	163.505,40	383.850,00	270.000,00	952.040,44	350.000,00	48.891,70	-	39.280,00	263.427,27
Total Receitas (A+B)	210.419.278,00	11.275.806,12	16.085.743,53	18.908.220,23	19.724.346,56	20.442.417,42	14.937.384,92	14.870.553,52	16.903.830,26	14.685.613,17	15.167.468,69	18.769.115,32	20.451.748,98
DESPESAS													
Categoria Econômica/Natureza													
Despesas Correntes (Total) (A)	176.475.878,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e encargos sociais	83.017.030,00	5.660.000,00	5.660.000,00	5.660.000,00	5.660.000,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	12.112.400,00
Juros e encargos da dívida	301.000,00	24.472,09	25.181,53	23.796,72	24.015,14	23.993,38	23.752,89	23.122,65	17.500,00	23.031,00	28.235,00	22.877,07	22.153,67
outras despesas correntes	93.157.848,00	3.384.796,00	6.443.408,17	7.193.311,59	7.140.678,26	7.202.605,35	7.138.126,95	6.805.049,50	7.803.802,64	7.900.058,36	7.956.326,24	7.747.549,67	8.537.766,92
Despesas de Capital (B)	33.943.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
investimentos	23.510.400,00	1.208.372,54	2.156.275,22	2.831.530,81	4.127.023,30	1.904.459,18	2.170.584,80	1.993.859,08	1.557.800,04	791.632,93	521.060,73	820.142,87	1.412.355,63
inversões financeiras	8.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
amortização/refinanciamento da dívida	7.595.000,00	603.516,39	605.167,83	606.644,13	869.997,07	620.758,20	620.620,62	614.722,02	564.867,83	515.398,51	509.768,53	551.357,53	589.230,74
Reserva de contingência	2.830.000,00	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33
total despesa (A+B)	210.419.278,00	11.116.990,35	15.125.866,08	16.315.283,25	18.057.547,10	16.043.849,44	16.245.118,59	15.728.786,58	16.000.170,51	15.522.154,13	15.071.590,50	15.433.960,47	22.673.906,96
RESTO A PAGAR*	R\$ 22.629.288,93	R\$ 6.000.000,00	6.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	2.629.288,93	-	-	-	-	-	-	-
Saldo para o mês seguinte		R\$ 9.269.817,19	4.229.694,64	2.822.631,62	489.431,08	2.258.710,13	950.976,46	92.743,40	996.403,15	159.862,19	255.740,38	3.590.895,23	1.368.737,25
Superavit/Deficit	R\$ 1.368.737,25												
Oswaldo Franceschi Junior						Sidney Francisco Medina							
Prefeito						Contador CRC:1SP-131453/0-8							

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

N.º 2179, de 27/10/2010 – Designa Carlos Hercules Travain, Vani Aparecida Panello Seone e Aparecida Elisabete Toribio Vidal, para constituírem uma comissão de sindicância, encarregada de apurar os fatos constantes do processo 3970-PG/2010.

N.º 2293, de 09/11/2010 – Designa José Daniel Garcia, Benedito dos Santos e Fabricio Antonio Timoteo, para comporem uma comissão de sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo 4372-PG/2010.

N.º 2636, de 30/12/2010 – Concede a evolução Funcional à Ivo Celso França, da referencia 8ª para a seguinte, em função do resultado obtido em sua avaliação de desempenho periódica.

N.º 181, de 28/01/2011 – Nomeia Israel Ficho, para exercer em comissão o cargo de Diretor Administração e Almoxarifado, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 182, de 28/01/2011 – Nomeia Juliana Lopes Ruiz, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Seção de Meio Ambiente, a partir de 2 de fevereiro de 2011.

N.º 183, de 28/01/2011 – Nomeia Gustavo Godoi Villela, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Seção de Manutenção Técnica, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 184, de 28/01/2011 – Nomeia Luiz Carlos Corteze, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Manutenção Mecânica, a partir de 4 de janeiro de 2011.

N.º 185, de 28/01/2011 – Nomeia Katia Aparecida Sanchez, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Meio Ambiente, a partir de 2 de fevereiro de 2011.

N.º 186, de 28/01/2011 – Nomeia Célia Maria Gomes Polônio, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Projetos e Planejamento de Transportes, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 187, de 01/02/2011 – Exonera Antônio Fernando Bertolucci, do cargo de Médico Clínico Geral I, de provimento efetivo a partir de 29 de janeiro de 2011.



N.º 188, de 01/02/2011 – Exonera Raquel Petramali, do cargo de Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo a partir de 5 de janeiro de 2011.

N.º 189, de 01/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Roberto Antônio Saccardo, a partir de 5 de outubro de 2010.

N.º 190, de 01/02/2011 – Interrompe a Licença sem vencimentos fundada no Art. 77 da LC 265/2005, a partir de 1º de fevereiro de 2011 ao funcionário Luís Augusto Romano da Costa.

N.º 191, de 01/02/2011 – Concede 24 meses de Licença sem vencimentos fundada no art. 77 da LC 265/2005 à Silvana Aparecida Sampaio a partir de 8 de fevereiro de 2011.

N.º 192, de 01/02/2011 – Concede 24 meses de Licença sem vencimentos fundada no art. 77 da LC 265/2005 à Salvador Antônio de Almeida, a partir de 26 de janeiro de 2011.

N.º 193, de 01/02/2011 – Concede 24 meses de Licença sem vencimentos fundada no art. 77 da LC 265/2005 à Eunice Ribeiro dos Santos, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

N.º 194, de 01/02/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Ana Karina do Prado, no dia 26 de janeiro de 2011.

N.º 195, de 01/02/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Ana Karina do Prado no dia 27 de janeiro de 2011.

N.º 196, de 01/02/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Ana Karina do Prado no dia 28 de janeiro de 2011.

N.º 197, de 02/02/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Marta Janete Prates Rodrigues Borges no dia 28 de janeiro de 2011.

N.º 198, de 02/02/2011 – Exonera Rosa Maria Gasparotto de Ângelo do cargo de Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo a partir de 7 de fevereiro de 2011.

N.º 199, de 02/02/2011 – Exonera Gisele Rodrigues Atayde do cargo em comissão de Chefe do Setor de Contabilidade, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

N.º 200, de 02/02/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Marcílio dos Santos, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

N.º 201, de 02/02/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Silvia Regina de Campos Rossomano, a partir de 31 de janeiro de 2011.

N.º 202, de 02/02/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Roberto Antonio Saccardo, a partir de 31 de janeiro de 2011.

N.º 203, de 02/02/2011 – Torna sem efeito a portaria n.º 157, de 27 de janeiro de 2011.

N.º 204, de 04/02/2011 – Exonera Marina Perri Salmazo do cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

N.º 205, de 02/02/2011 – Designa Fabiana Bárbara Flores, Isabela Aparecida Cabral, Egydio Regis Matiello Filho, Giovanni Perlati, Fabiana de Oliveira Coelho e Luciana Aparecida Lucínio, para constituírem uma Comissão Especial, incumbida do julgamento das propostas a apresentação à Concorrência – Edital 015/2201011.

N.º 206, de 04/02/2011 – Concede 2 dias de Licença sem vencimentos nos termos do Art. 74 da LC 265/2005, à Fabia Cristina da Silva Santana, nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2011.

N.º 207, de 04/02/2011 – Exonera Sidineia da Silvia de Jesus do cargo de Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo, a partir de 3 de fevereiro de 2011.

N.º 209, de 04/02/2011 – Exonera Madalena Fiala do cargo de Inspetora de Alunos I, de provimento efetivo, a partir de 2 de fevereiro de 2011.

N.º 210, de 04/02/2011 – Designa João Paulo Fernandes, exercer em caráter transitório o cargo de Secretário de Escola a partir de 26 de janeiro de 2011.

N.º 211, de 04/02/2011 – A Comissão de Avaliação passa a ser constituídas por Francisco Antônio Marcolan, Eduardo Odilon Franceschi, Antônio Carlos Galvão Silveira Moraes, Silvio César Guarnieri e Luiz Carlos Marchiori.

N.º 212, de 04/02/2011 – Designa Benedito dos Santos, Fabrício Antônio Timoteo e Elisabete Aparecida Ferroni de Souza, para comporem uma Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo 4199-PG/2010.

N.º 213, de 04/02/2011 – Designa Ademir Bueno de Godoy, Jose Antonio Munhoz, e Silvano Aparecida Uther Turolla, para comporem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo 4060-PG/2010.

N.º 214, de 04/02/2011 – Designa Jose Daniel Garcia, Benedito dos Santos e Fabrício Antônio Timóteo, para comporem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo 15756-RP/2010.

N.º 215, de 04/02/2011 – Exonera Selma Conti do cargo de Enfermeira, de provimento efetivo, a partir de 3 de janeiro de 2011.

N.º 216, de 07/04/2011 – Exonera João Geraldo Vono, do cargo em comissão de Diretor do Planejamento e Orçamento, a partir de 1º de janeiro de 2011.

N.º 217, de 09/04/2011 – Aprova Ângela Maria de Biazzi Vieira, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais I.

N.º 218, de 09/02/2011 – Aprova Célio Luiz Cardoso, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Psicólogo I.

N.º 219, de 09/02/2011 – Aprova Daniela Midori Satake, tornando-se estável, no serviço público, para exercer a função de Médica Veterinária I.

N.º 220, de 09/02/2011 – Aprova Daniele Santoro, tornando-se estável, no serviço público, para exercer a função de Psicóloga I.

Jahu, 16 de fevereiro de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Convênios.**

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7592.
 Conveniada: Vila São Vicente de Paulo de Jaú.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7262/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 20.122,00.

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7593.
 Conveniada: Associação de Recuperação Jovem Esperança.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7197/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 16.096,00

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7594.
 Conveniada: Fraternal Auxílio Cristão – FAC.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7175/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 24.473,60

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7587.
 Conveniada: Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7179/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 89.400,00.

Prefeitura Municipal de Jahu,
 em 15 de fevereiro de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Convênios.**

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7588.
 Conveniada: Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra – Casa Dia Jaú.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7198/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 8.048,80.

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7589.
 Conveniada: Associação Casa da Criança de Jaú.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7182/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 44.788,00

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7590.
 Conveniada: Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente - AMAI.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7174/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 27.535,20

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.

Nº do Instrumento: 7591.
 Conveniada: Associação Jauense de Educação e Assistência – Legião Mirim.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7236/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 39.600,00.

Prefeitura Municipal de Jahu,
 em 15 de fevereiro de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Convênios.**

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7595.
 Conveniada: Associação das Senhoras Cristãs “Nosso Lar”.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7266/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 41.849,60.

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7596.
 Conveniada: Comunidade Terapêutica Liberdade Guadalupe.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7238/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 29.368,00

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7597.
 Conveniada: Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7189/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 15.292,72

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7599.
 Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú-APAE.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7195/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 36.254,68

Prefeitura Municipal de Jahu,
 em 15 de fevereiro de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Convênios.**

Instrumento : Prorrogação de convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7600.
 Conveniada: Associação Bem Viver “Abrigo para Crianças e Adolescentes”.
 Objeto: Prorroga por 4 meses o convênio registrado sob o nº 7216/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 19.617,00

Prefeitura Municipal de Jahu,
 em 15 de fevereiro de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2011

Define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Jaú.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº. 3.045 de 12/03/1996, alterada pela Lei nº. 4.016 de 13/12/2005, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 09 de Fevereiro de 2011, e

Considerando:

A Norma Operacional Básica do SUAS, que disciplina a Operacionalidade da Política de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.742/93 LOAS e Legislação Complementar aplicáveis nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04), sob a égide da construção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

A necessidade de adequação do CMAS-Jaú às normas estabelecidas na Resolução CNAS nº. 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; assim como na Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social dentre outras disposições.

A necessidade das entidades possuírem posicionamento do CMAS-Jaú sobre os critérios que nortearão as inscrições no município.

RESOLVE:

Art. 1º- Adotar integralmente a RESOLUÇÃO CNAS Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010, constante do Anexo, como critérios normativos para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Jaú.

Art. 2º- O CMAS-Jaú e as entidades adotarão todos os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CNAS Nº 16, de 5 de maio de 2010 a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Todas as entidades inscritas anteriormente a publicação desta lei terão até 30 de Abril de 2011 para requerer junto ao CMAS-Jaú a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 4º- O CMAS manterá a numeração única e sequencial já adotada independentemente da mudança do ano, por estar em consonância com o artigo 18 da Resolução CNAS 16/2010.

Parágrafo único: Serão mantidas as numerações das entidades inscritas anteriormente no CMAS que vierem a requerer a adequação de sua inscrição na forma da presente Resolução.

Jaú, 9 de Fevereiro de 2011.

MARIA IZILDA MATTAR
Presidente do CMAS/JAÚ

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010

Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. (Alterada pela Resolução CNAS nº 33/2010)

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 5 e 6 de maio de 2010, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;



II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial,

informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos.
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento".

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 5º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

Art. 6º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta



Resolução.

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência

Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 14. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.



§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 17. Os Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Art. 18. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 20. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no prazo de doze meses.

Art. 21. As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO

Presidente do Conselho

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE
À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CNAS**

ANEXO I

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____

CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____

nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,



Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS

ANEXO II

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

de inscrição no CNPJ _____/_____/_____ Endereço _____ nº _____

Bairro _____

_____ Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

_____ B

- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____

nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

CNAS

ANEXO III

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

FAX _____

E-mail _____

_____ A t i v i d a d e P r i n c i p a l _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

_____ Município _____

UF _____

CEP _____

Tel. _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____

CPF _____

Data nasc. ____/____/____



Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**

ANEXO IV

MINUTA

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Concursos: Arquiteto I; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I; Desenhista Projetista I; Engenheiro I; Fiscal Tributário I; Hortelão I; Inspetor de Alunos I; Merendeira I e Projetista Cinematográfico I.

Edital nº. 01/2007, 01/2008 e 02/2010

Ofício: nº. 448/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Arquiteto I; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I; Desenhista Projetista I; Engenheiro I; Hortelão I; Inspetor de Alunos I; Merendeira I; Projetista Cinematográfico I e Fiscal Tributário I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 01/03/2011

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos – Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08:30 horas

Arquiteto I:

004º - Antonio de Pádua Fessel Lahoz – RG: 6.036.962

Horário: 09:00 horas

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I:

150º - Vanessa Natália Parro Cardoso – RG: 34.974.289-3

Horário: 09:30 horas

Desenhista Projetista I:

003º - Ângelo João Calderari Neto – RG: 42.086.968-2

004º - Eliel Antonio Nunes – RG: 32.669.493-6

Horário: 10:00 horas

Engenheiro I:

008º - Simone de Oliveira Burgos – RG: 26.190.207-6

Horário: 10:30 horas

Fiscal Tributário I:

007º - Patrícia Gomes Torensan – RG: 45.426.014-3

Horário: 14:00 horas

Hortelão I:

015º - Áureo Luppi – RG: 4.087.446

Horário: 14:30 horas

Inspetor de Alunos I:

030º - Cyntia Brancaglião – RG: 48.331.857-7

Horário: 15:00 horas

Merendeira I:

120º - Ivani Terezinha Baraldi – RG: 13.500.323

Horário: 15:30 horas

Projetista Cinematográfico I:

001º - Anderson Juliano Moya – RG: 41.000.082-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 15 de Fevereiro de 2011.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Agente Comunitário de Saúde I – 105, 109 e 112; Agente de Controle de Vetores I; Atendente de Consultório Dentário I e Enfermeiro do PSF I.

Edital nº. 01/2007, 01/2008 e 02/2010

Ofício: nº. 449/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Agente Comunitário de Saúde I; AAgente de Controle de Vetores I; Atendente de Consultório Dentário I; Enfermeiro do PSF I e Médico Clínico Geral I, a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 02/03/2011

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos – Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08:30 horas

Agente Comunitário de Saúde I - 105:

033º - Karina Cestari de Souza – RG: 41.000.153-3

Agente Comunitário de Saúde I - 109:

007º - Leonice Letícia Marqui Brocca – RG: 16.438.395

Agente Comunitário de Saúde I - 112:

022º - Márcia Maria Santos Romagnoli – RG: 25.490.712-X

Horário: 09:00 horas

Agente de Controle de Vetores I:

011º - Maria Lúcia Pereira Camargo – RG: 14.473.134-4

012º - Cláudia Fernanda Gomes – RG: 34.855.623-8

013º - Francisco Carlos da Silva – RG: 23.539.939-5

014º - Elisangela da Silva Oliveira – RG: 32.857.705-4

015º - Guilherme Rodrigo Coutinho – RG: 48.781.164-1

Horário: 09:30 horas

Atendente de Consultório Dentário I:

028º - Bruna Lariane Gomes – RG: 40.396.544-5

029º - Renata Cristina Rigolo Pracanica – RG: 30.916.156-3

Horário: 10:00 horas

Enfermeiro do PSF I:

025º - Melissa Aparecida de Mattos Vernini – RG: 42.163.084-X

026º - Carina Gonzalez – RG: 43.470.932-3

027º - Ana Cristina Bernardi – RG: 42.096.052-1

Horário: 10:30 horas

Médico Clínico Geral I:

001º - Cyntia Guidugli – RG: 23.817.053-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 15 de Fevereiro de 2011.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em cumprimento ao art.2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notificamos a todos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Jahu, que a Municipalidade recebeu os Recursos Financeiros abaixo descritos, liberados através do GOVERNO FEDERAL.

JANEIRO / 2011

ÓRGÃO CONCEDENTE	TÍTULO/CONVÊNIO	VALOR	DATA
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPACI	R\$ 9.000,00	07/01/2011
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPTMC	R\$ 6.750,00	07/01/2011
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 1.433.051,11	10/01/2011
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASIGDBF	R\$ 5.569,82	12/01/2011
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPBFI	R\$ 18.000,00	12/01/2011
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPVMC	R\$ 2.000,00	12/01/2011
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC III	R\$ 4.400,00	12/01/2011
Ministério da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 1.710.166,82	14/01/2011
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 574.471,23	20/01/2011
Ministério da Saúde	FNS BLAFB	R\$ 68.902,56	20/01/2011
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPACI	R\$ 9.000,00	24/01/2011
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPTMC	R\$ 6.750,00	24/01/2011
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPBFI	R\$ 18.000,00	24/01/2011
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPVMC	R\$ 2.000,00	24/01/2011
Ministério da Saúde	Convênio PAB – Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 94.059,00	27/01/2011
Ministério da Saúde	Registro de Câncer Base Populacional	R\$ 18.000,00	27/01/2011
Ministério da Saúde	FARPOP – Farmácia Popular	R\$ 10.000,00	27/01/2011
Ministério da Educação	Salário Educação QESE	R\$ 325.861,49	27/01/2011
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 902.893,24	28/01/2011
Ministério da Saúde	Convênio PAB – Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 78.540,00	28/01/2011
Ministério da Saúde	Convênio PAB-FIXO	R\$ 203.319,00	28/01/2011
Ministério da Saúde	Convênio PAB – SF Saúde da Família-	R\$ 76.800,00	28/01/2011
Ministério da Saúde	Convênio CEO – Centro de Especialidade Odontológica	R\$ 8.800,00	28/01/2011
Ministério da Saúde	Convênio SAMU	R\$ 59.000,00	28/01/2011
Ministério da Saúde	MAC AMB/HOSP	R\$ 46.117,06	28/01/2011



Ministério da Fazenda	Convênio CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	R\$ 76.411,68	31/01/2011
Ministério da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 1.934.656,57	31/01/2011
Ministério da Fazenda	ISS SUPER SIMPLES	R\$ 183.299,25	31/01/2011
Ministério da Fazenda	INCRA -ITR	R\$ 68.819,24	31/01/2011
Ministério da Fazenda	Fundo Especial de Petróleo - Cota Parte Royalties	R\$ 28.473,46	31/01/2011
Ministério da Fazenda	CFRH - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 6.876,69	31/01/2011
Ministério da Fazenda	CFEM - Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 4.987,28	31/01/2011
Ministério da Fazenda	Desoneração ICMS	R\$ 23.561,57	31/01/2011

Jaú, 08 de fevereiro de 2.011.

Seção III Licitação

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SUSPENSÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 080/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO, FREEZERS E REFRIGERADORES, ENTRE OUTROS.

HOMOLOGAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 084/2010 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONVITE 003/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIA PARA EQUIPAR OS PAS'S DO JARDIM JORGE ATALLA E DO ITAMARATY.

CONVITE 004/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DE TUBO DE CONCRETO DE 1,20 M DE LARGURA COM DUAS LINHAS DE 1.500 METROS CADA APROXIMADAMENTE, TOTALIZANDO UMA MÉDIA DE 3.000 METROS. TAMBÉM HAVERÁ RETIRADA DAS TAMPAS DAS CAIXAS DE PASSAGEM.

CONVITE 005/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS NO PAS DO JORGE ATALLA E NO JARDIM ITAMARATY CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO III DO EDITAL.

CONVITE 007/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO DOS PAS'S DO JARDIM JORGE ATALLA E DO JARDIM ITAMARATY.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 7.507/11 – LUCILENE MAIA DE PAULA - ME. – CONVITE 065/10 – VALOR R\$ 15.000,00.

CONTRATO 7.585/11 – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 085/10 – VALOR R\$ 7.750,00.

CONTRATO 7.586/11 – DIPAFARMA COMERCIAL LTDA. – EPP. – PREGÃO PRESENCIAL 085/10 – VALOR R\$ 15.432,00.

CONTRATO 7.598/11 – COMERP – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO – PREGÃO PRESENCIAL 035/08 – VALOR R\$ 696.066,12.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 075/2010 – REGISTRO DE PREÇOS 019/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FRALDAS E PRODUTOS DE NUTRIÇÃO DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. – DATA DE ASSINATURA: 22/12/2010. VALOR R\$ 1.198,80.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 075/2010 – REGISTRO DE PREÇOS 019/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FRALDAS E PRODUTOS DE NUTRIÇÃO DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EMPRESA: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. – DATA DE ASSINATURA: 22/12/2010. VALOR R\$ 11.376,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 075/2010 – REGISTRO DE PREÇOS 019/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FRALDAS E PRODUTOS DE NUTRIÇÃO DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EMPRESA: MARCOS AURÉLIO OGANDO DE OLIVEIRA - EPP. – DATA DE ASSINATURA: 22/12/2010. VALOR R\$ 6.600,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 075/2010 – REGISTRO DE PREÇOS 019/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FRALDAS E PRODUTOS DE NUTRIÇÃO DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EMPRESA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – DATA DE ASSINATURA: 22/12/2010. VALOR R\$ 171,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 075/2010 – REGISTRO DE PREÇOS 019/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FRALDAS E PRODUTOS DE NUTRIÇÃO DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. – DATA DE ASSINATURA: 22/12/2010. VALOR R\$ 38.285,28.

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 02/11 – EDITAL Nº 01/11
PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Aquisição de tabletes de cloro/flúor. Homologo o julgamento e a adjudicação do pregoeiro e declaro vencedora do objeto do presente processo licitatório



a licitante HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jahu – 18 de fevereiro de 2011

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 341,

Proc. 022/2010.

14 de fevereiro de 2011.

Autor: Câmara Municipal de Jahu.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no Artigo 34, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, e guardando fidelidade à deliberação soberana do Plenário, manifestada no processo nº 001/2011, instaurado pelo Legislativo, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o título de "Cidadão Jauense" ao Senhor CÍAUDIO ROBERTO SOUZA, como homenagem da comunidade Jauense pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

14 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 342,

Proc.003/2011.

14 de fevereiro de 2011.

Autor: Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon

Institui o Programa "Internet Cidadã", no âmbito da Câmara Municipal

Art. 1º É instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o Programa "Internet Cidadã".
Parágrafo único – O Programa "Internet Cidadã" tem por objetivo permitir o acesso gratuito, pela população, às informações de interesse público e coletivo existentes na rede mundial de computadores, promovendo a inclusão digital.

Art. 2º O Programa "Internet Cidadã" será acessível às pessoas previamente cadastradas na Secretaria da Câmara, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade e comprovante de residência.

Parágrafo único – As informações cadastrais dos usuários e informações sobre o uso do internet através do Programa "Internet Cidadã", serão cedidas pela Câmara Municipal quando requisitadas por autoridade judicial.

Art. 3º - O acesso aos terminais obedecerá à ordem de chegada e o tempo máximo de acesso por usuário será de 30 (trinta) minutos por dia, permitida uma única prorrogação por igual período, caso não haja usuários na fila de espera.

Parágrafo único - É garantido aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência o acesso preferencial ao Programa "Internet Cidadã", respeitado o limite de tempo de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4º Cada usuário terá o limite máximo de impressão de 03 (três) folhas por dia, mediante prévia autorização.

Art. 5º É vedado aos usuários do Programa "Internet Cidadã":

I – acessar páginas da internet com conteúdo pornográfico ou que incitem à discriminação e à violência;

II – divulgar, receber, promover ou fornecer informações sobre:

a) atividades ilícitas, atos atentatórios contra a moral e os bons costumes que possam prejudicar um indivíduo ou a coletividade;

b) pornografia, racismo e ideologias preconceituosas;

III – acessar ou participar de lista de discussões, grupo de notícias, salas de bate-papo, programas de mensagens instantâneas, páginas de relacionamento e semelhantes, excetuado as páginas relacionadas a educação à distância;

IV – utilizar ou disseminar softwares não-licenciados e invasivos, bem como instalar quaisquer softwares nos terminais disponíveis para acesso;

Art. 6º A má utilização do Programa "Internet Cidadã" poderá gerar ao usuário responsabilidade civil e criminal, bem como a obrigação de reparar danos causados nos equipamentos.



§ 1º Constatada irregularidades causadas pelo usuário, seus dados cadastrais poderão ser utilizados para registro de ocorrências policiais ou para a adoção de medidas judiciais, se necessárias.

§ 2º Caso as irregularidades sejam cometidas por menores, o fato será comunicado aos pais ou responsáveis e ao Conselho Tutelar.

§ 3º Qualquer conduta do usuário em desacordo com este Decreto Legislativo acarretará, além das medidas cabíveis, na suspensão do cadastro no Programa "Internet Cidadã", impedindo-o de realizar novo acesso.

Art. 7º Todos os acessos feitos através do Programa "Internet Cidadã" serão monitorados pelo setor de informática e pela Diretoria da Câmara.

Art. 8º Os servidores da Secretaria da Câmara Municipal, responsáveis pela monitoria do sistema têm total autonomia para dirimir quaisquer dúvidas na observância deste Decreto Legislativo, bem como para resolver eventuais problemas surgidos durante o acesso público.

§ 1º Casos omissos ou que demandem medidas administrativas deverão ser encaminhados à Presidência desta Casa.

§ 2º A permissão de acesso ao Programa "Internet Cidadã" sem observância do disposto neste Decreto Legislativo, sujeitará o servidor à medidas administrativas.

Art. 9º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Decreto Legislativo poderá ser regulamentada por Ato da Presidência, se necessário.

Art. 11 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 14 de fevereiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

14 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 340,

Proc. 001/2011.

07 de fevereiro de 2011.

Autor: José Fernando Barbieri.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no Artigo 34, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, e guardando fidelidade à deliberação soberana do Plenário, manifestada no processo nº 001/2011, instaurado pelo Legislativo, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o título de "Cidadão Jauense" ao Senhor MAIR PEDRO DE SOUZA, como homenagem da comunidade Jauense pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

07 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara

Municipal de Jahu, na data supra.

LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

AVISO DE PREGÕES PRESENCIAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura dos seguintes PREGÕES PRESENCIAIS:

LICITAÇÃO Nº 002/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011 – AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) ARES-CONDICIONADOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Regime de contratação: MENOR PREÇO POR ITEM.

Credenciamento: 09h30 do dia 03 de março de 2011.

Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento.

Local: Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP.

Pregoeiro designado: LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO

LICITAÇÃO Nº 003/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 – COMPONENTES ELÉTRICOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I)

Regime de contratação: MENOR PREÇO GLOBAL

Credenciamento: 14h00 do dia 03 de março de 2011.

Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento.

Local: Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP.

Pregoeiro designado: ROGÉRIO PICCINO BRAGA

Os Editais completos encontram-se disponibilizados a partir de 21 de fevereiro de 2011 na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", ano 2011, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8785 a/c Diretoria Contábil.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EMENDA Nº 07/2011,

Proc.001/2010.

14 de fevereiro de 2011.

autor: Câmara Municipal de Jaú.

ALTERA O ARTIGO 11 da Lei Orgânica do Município de Jahu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, cumprindo o artigo 25, § 1º, da Lei Orgânica do Município, APROVA e a MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO, fundamentada no § 2º do mesmo artigo, PROMULGA a seguinte modificação no texto da legislação orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, que se compõe, a partir da próxima Legislatura, de 17 (dezessete) Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal, pelo voto direto e secreto dos cidadãos no exercício dos direitos políticos."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

14 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO

Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

RESOLUÇÃO Nº 315/2011,

Proc. 001/2011.

14 de fevereiro de 2011

autor :Mesa Diretora.

Institui critérios e procedimentos para Avaliação Especial de Desempenho funcional no período do Estágio Probatório na Câmara Municipal de Jahu e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no artigo 12, inciso II, letra "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam instituídos os critérios e procedimentos para Avaliação Especial de Desempenho do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, durante o seu Estágio Probatório.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 1º - O servidor, durante o Estágio Probatório, poderá receber 03 (três) avaliações, sendo a primeira até completar 12 (doze) meses de efetivo exercício, a segunda até 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e a terceira até 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício do referido estágio.

§ 2º - É vedado ao servidor em estágio probatório:

I - a concessão de aumento salarial por mérito, advindo da concessão de progressão na carreira funcional;

II - a suspensão do exercício do cargo para fins de licença não remunerada; e

III - a nomeação para exercício de cargo em comissão.

§ 3º - A aquisição da estabilidade somente ocorrerá mediante confirmação no cargo, através dos resultados da avaliação especial de desempenho no período de Estágio Probatório.

§ 4º - O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças:

I - licença para atividade política durante o período obrigatório;

II - licença gestante;

III - licença paternidade;

IV - licença para desempenho de mandato classista;

V - licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, e

VI - licença à adotante.

§ 5º - Não serão consideradas, para efeito de Avaliação Especial de Desempenho no período de Estágio Probatório, as faltas decorrentes de acidente de trabalho e doenças adquiridas em decorrência exclusiva do exercício da função, desde que seja emitido o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) correspondente e que o afastamento decorrente do mesmo não seja superior a 15 (quinze) dias; sendo superior a 15 (quinze) dias tal afastamento se enquadrará nos termos do parágrafo 4º deste artigo.

§ 6º - O funcionário em período de estágio probatório que, por interesse da Administração Pública, for cedido para ter exercício em outro órgão, entidade ou autarquia dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Município, com atribuições similares às do seu cargo de provimento efetivo, não terá a contagem do período de estágio probatório suspensa para fins de aquisição de estabilidade, desde que o seu superior imediato do local que o servidor estiver cedido responsabilizar-se pelo preenchimento da sua respectiva parte, na ficha de avaliação.

§ 7º - Se o superior imediato do local que o servidor estiver cedido não responsabilizar-se pelo preenchimento da sua respectiva parte, na ficha de avaliação, o ato de cessão do servidor público municipal poderá ser revogado a critério da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - O servidor terá o seu desempenho avaliado com base nos critérios de:

I - pontualidade;

II - assiduidade;

III - disciplina;

IV - responsabilidade;

V - capacidade profissional;

VI - habilidade interpessoal;

VII - produtividade;

VIII - aperfeiçoamento.

Art. 4º - Na Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório serão adotados os seguintes conceitos:

I - SUFICIENTE (Grau I): acima do esperado, superou positivamente as expectativas;

II - SUFICIENTE (Grau II): dentro do esperado, corresponde às expectativas;

III - INSUFICIENTE (Grau I): abaixo do esperado, é preciso melhorar, não corresponde



às expectativas;

IV – INSUFICIENTE (Grau II): muito abaixo do esperado, não corresponde às expectativas.

Art. 5º - O resultado obtido na Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório será utilizado:

I – a fim de conferir estabilidade ao funcionário público aprovado;

II – para fim de exoneração do funcionário público reprovado, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Art. 6º - Deverá ser aberto procedimento para exoneração, independente de outras avaliações, em face ao servidor que, em sua primeira Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório, obtiver o conceito do inciso IV do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - Se em duas avaliações consecutivas ou alternadas o conceito do servidor for o do inciso II do artigo 4º desta Resolução deverá ser aberto procedimento para exoneração.

§ 2º - Se nas duas primeiras avaliações o servidor avaliado obtiver o conceito do inciso I ou II do artigo 4º e na terceira avaliação o servidor obtiver o conceito do inciso III ou IV do mesmo artigo, a Comissão Coordenadora verificará a ficha de incidentes críticos (Anexo I) para manifestar-se a respeito, observando a possibilidade de reversibilidade, sendo, nesta caso, aprovado com restrições.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior se a Comissão Coordenadora entender que não há possibilidade de reversibilidade deverá ser aberto procedimento para exoneração.

Art. 7º - O servidor será considerado aprovado no estágio probatório se em pelo menos duas das três avaliações que o mesmo for submetido obtiver o conceito do inciso I ou II do artigo 4º, ressalvando-se as hipóteses do artigo 6º e seus parágrafos desta Resolução.

§ 1º - Caso o servidor receba duas avaliações será considerado aprovado se em ambas obtiver o conceito do inciso I ou II do artigo 4º.

§ 2º - Caso o servidor receba duas avaliações e em uma obtiver o conceito do inciso III ou IV do artigo 4º, a Comissão Coordenadora verificará a ficha de incidentes críticos (Anexo I) para manifestar-se a respeito, observando a possibilidade de reversibilidade, sendo, neste caso, aprovado com restrições.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior se a Comissão Coordenadora entender que não

há possibilidade de reversibilidade deverá ser aberto procedimento para exoneração.

Art. 8º - Para fins de implementação do procedimento administrativo de avaliação, a Mesa da Câmara deverá instituir e nomear os membros que irão compor as seguintes comissões:

I – Comissão Coordenadora composta por três membros, garantida a participação de um servidor efetivo havendo disponibilidade, que terá as seguintes atribuições:

- a) convocar o servidor para a realização de sua Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;
- b) revisar as fichas de avaliação;
- c) revisar os preenchimentos das fichas, retornando-os aos avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada com objetivo de evitar erros na avaliação;
- d) homologar os resultados das avaliações;
- e) participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho;
- f) gerenciar e operacionalizar todas as ações que norteiam o procedimento de avaliação e desempenho;
- g) solicitar pareceres técnicos, laudos ou perícias, sempre que entender necessário, para elucidar questões relacionadas à avaliação;
- h) manifestar-se com base na ficha de incidentes críticos, nos termos do § 2º do artigo 6º (Anexo I).

II – Comissão Técnica de Avaliação composta por três servidores de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, garantida a participação de um servidor efetivo havendo disponibilidade, e nos casos omissos, em que não houver superior hierárquico efetivo, um superior hierárquico em comissão ou que tenha amplo conhecimento do desempenho do avaliado.

- a) Cabe a comissão técnica o preenchimento da ficha de avaliação.
- b) A presidência da comissão técnica de avaliação será exercida pelo superior hierárquico, cabendo ao mesmo o preenchimento da ficha de incidentes críticos nos termos do § 2º do artigo 6º (Anexo I).
- c) A avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório será realizada pelo superior hierárquico.
- d) A Comissão reunir-se-á nos períodos determinados pelo artigo 2º, § 1º para proceder à avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório.

III – Comissão de Recursos composta por três membros, de condições hierárquicas iguais ou superior ao do servidor avaliado, garantida a participação de um servidor efetivo havendo disponibilidade, competindo à comissão a atribuição de apurar o recurso interposto pelo servidor avaliado, ouvindo testemunhas e apresentando



relatório, no qual proporá, justificadamente, o acolhimento ou não do recurso, para, após, ser encaminhado à Presidência da Câmara para sua homologação.

§ 1º - É vedada a participação simultânea de servidores em mais de uma das Comissões de que tratam os incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - Os trabalhos das Comissões serão realizados com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os membros das Comissões serão designados pelo Presidente da Câmara, mediante emissão de portaria.

Art. 9º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor.

§ 1º - Cabe à chefia superior do avaliado a emissão de parecer sobre a avaliação especial de desempenho funcional do servidor em período de estágio probatório.

§ 2º - Cabe à Comissão Coordenadora homologar a avaliação especial de desempenho.

Art. 10 - Após a homologação referida no artigo anterior, o servidor deverá ser notificado para tomar ciência da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, pela Comissão Coordenadora, acerca do resultado de cada avaliação do estágio probatório, e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O pedido de reconsideração será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora da avaliação.

§ 2º - Para fins de análise do pedido de reconsideração, a Comissão Coordenadora, que é competente para homologação, utilizará os elementos e as provas constantes do processo de avaliação, bem como o parecer a ser elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação.

§ 3º - A análise do pedido de reconsideração deverá ser feita em uma após reunião realizada entre os membros da Comissão Coordenadora, um representante do sindicato, o chefe que avaliou o servidor e um membro da comissão recursal, onde, após votação secreta, proferirão a decisão.

§ 4º - A votação secreta mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita em cédula,

conforme modelo constante do Anexo II, a qual deverá ser rubricada em seu verso por todos os participantes da reunião.

§ 5º - Do resultado do pedido de reconsideração o servidor deverá ser notificado, por escrito, acerca da decisão proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 11 - Contra a decisão que não conhecer ou julgar improcedente o pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação de que trata o § 3º do art. 11, um recurso hierárquico com efeito suspensivo à Comissão Coordenadora, que será encaminhado ao Presidente da Comissão de Recursos para apurar, sumariamente, dentro do processo administrativo de Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório.

Parágrafo Único - Independente de apresentação de pedido de reconsideração e/ou de recurso hierárquico, o servidor avaliado que se enquadrar nos casos previstos no artigo 6º e parágrafos, será aberto procedimento de exoneração, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos seguintes, sendo seu trâmite de competência da Comissão de Recursos.

Art. 12 - O ato que designar a Comissão de Recursos indicará um de seus membros para, como presidente, dirigir os trabalhos.

§ 1º - O presidente da comissão designará um dos membros da mesma para secretariar seus trabalhos.

§ 2º - O prazo para conclusão do procedimento de exoneração serão de 30 (trinta) dias, a contar da citação do servidor avaliado, prorrogáveis por igual período mediante requerimento perante a autoridade que tenha determinado a sua instauração.

Art. 13 - O procedimento de exoneração iniciar-se-á com a citação do servidor, que deverá fazer-se acompanhar da Portaria de nomeação da comissão, designando-se data e local para o servidor prestar declarações e, eventual, oitiva de testemunhas arroladas pela comissão e/ou pelo servidor.

Parágrafo Único - A Comissão e o servidor poderão ouvir, no máximo, 05 (cinco) testemunhas cada.

Art. 14 - Se o funcionário não comparecer para prestar declarações, prosseguir-se-á o processo à sua revelia, não havendo, no entanto, presunção de confissão.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.



§ 2º - Para defender o indiciado revel, a comissão processante verificará se o mesmo é filiado ao Sindicato da categoria, oficiando este, em caso positivo, para promover a defesa do servidor.

§ 3º - Em caso de não filiação, a comissão processante designará um servidor como defensor dativo, que deverá ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 15 - A Comissão de Recursos realizará todas as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, notadamente a oitiva de testemunhas, devendo, para tanto, seguir-se o trâmite estipulado no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu.

Parágrafo Único - A pedido da comissão recursal ou do indiciado poderá ser requerido à Secretaria Municipal de Administração ou a outro órgão administrativo a juntada de cópia de documentos que tenham dados ou fatos relacionados aos autos.

Art. 16 - Findo todos os atos processuais, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa final.

Art. 17 - Recebidos os autos, o Presidente da Câmara apreciará as conclusões da comissão, tomando as seguintes providências:

I - se discordar das conclusões apresentadas, designará no prazo de 05 (cinco) dias, outra comissão ou autoridade, para reexaminar o processo e propor em 05 (cinco) dias, o que entender cabível, ratificando ou não as conclusões;

II - se acolher as conclusões do relatório, proferirá a decisão fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias, mantendo a decisão da Comissão de Recursos, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu.

Parágrafo Único - Após o encerramento dos trâmites legais do processo administrativo de exoneração a Comissão Coordenadora deverá dar ciência ao servidor acerca do resultado do mesmo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18 - O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico de que tratam os arts. 10 e 11 serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 19 - O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico interpostos pelo servidor avaliado deverão ser analisados e julgados imparcialmente.

Art. 20 - Em caso de flagrante discrepância entre a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório e as provas produzidas no processo administrativo, bem como se nos autos da avaliação constar qualquer vício que possa comprometer a avaliação, poderá, a critério e determinação da Comissão Coordenadora, o servidor ser reavaliado.

Art. 21 - Os conceitos atribuídos aos servidor, instrumentos de avaliação com respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, recursos interpostos, bem como as metodologias e critérios utilizados serão arquivados em pasta ou base individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 22 - Excepcionalmente, mediante justificativa, os prazos de que tratam esta Resolução poderão ser prorrogados em até 10 (dez) dias.

Art. 23 - Na contagem dos prazos constantes nesta Lei, salvo disposição em contrário, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento; se esse cair em Sábado, Domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões poderão solicitar orientação à Assessoria Jurídica da Câmara.

Art. 24 - Se por qualquer motivo o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo não for avaliado para fins de estágio probatório durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício será submetido a apenas

01 (uma) Avaliação, independente da data de realização desta, como condição obrigatória para aquisição de estabilidade.

Art. 25 - Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo até 22/02/2000 são considerados estáveis, sendo dispensados da Avaliação que trata esta Resolução.

Art. 26 - Caso o servidor descumpra a convocação para a realização de sua Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório, a Comissão Coordenadora comunicará a Presidência da Câmara para que esta aplique a penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu.

Art. 27 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Coordenadora.

Art. 28 - Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu regulamentará esta



